

ATA DE REUNIÃO

No vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10h30, na sede da Rumo de Araraquara – SP, realizou-se a segunda reunião para tratar da negociação para celebração do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018**, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Osvaldo Pinto – Presidente e Pedro Paulo Domingues – Vice-presidente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Francisco Aparecido Felício – Diretor Presidente, Sr. Ariovaldo Bonini Baptista – Diretor Vice Presidente e os Diretores: Sr. Antônio Carlos Fernandes de Freitas, Sr. Arnaldo Pitana, Sr. Pedro Edison Marquetti, Sr. Luiz Antônio Fernandes de Lima e Sr. João Augusto de Souza Jr, e **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, representado neste ato pelos representantes: Diretores, Sr. José Carlos Machado, Sr. Ciro Cesar Vianna e Sr. Vagner Andre Costa Camargo e do outro lado a **RUMO MALHA PAULISTA S.A e RUMO MALHA NORTE S.A.**, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. Marcos Passos de Sá e Luis Fernando de Carvalho.

- Iniciou-se os trabalhos com abertura por parte da Empresa, onde foram dadas as boas-vindas a todos e desejaram que as negociações sejam justas para todos os lados.
- Depois os sindicatos deram as boas-vindas reforçaram a necessidade da negociação de um bom acordo.
- Acordado o fechamento da redação das seguintes cláusulas conforme contraproposta apresentada pela Empresa.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

- **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

▪ CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

▪ CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

▪ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2018 no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do ACT - data base 1º de janeiro de 2018, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

▪ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE

As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente.

No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidente que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional,

independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ - APOSENTADORIA

As empresas concederão garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum

acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse da Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

▪ CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

As empresas remunerarão como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

▪ CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIAGEM SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

▪ CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE

As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia ao gestor direto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

As empresas facilitarão aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, de 11 de novembro de 2017, as férias dos empregados poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LENTES CORRETIVAS

As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

▪ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

▪ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS

As Empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

▪ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas

dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

▪ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

Quantidade de Colaboradores - Pela base territorial	Número de dirigente liberados
Até 400 empregados	02
Acima 400 empregados	04

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

▪ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL**

O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

▪ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

▪ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DÉBITOS COM O SINDICATO**

As empresas consultarão o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

As empresas procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de mídia eletrônica.

Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

▪ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuar-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

▪ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

▪ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas concederão espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

- Acordado o fechamento das seguintes cláusulas conforme redação abaixo.

- CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Manter a cláusula conforme contraproposta apresentada pela Empresa na reunião do dia 20.12.2017 e acrescentar o Estado de Mato Grosso no Sul.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário in natura em nenhuma hipótese.

Os empregados da categoria "C" não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser condicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGEM DE PASSE

O empregado que se deslocar da sua sede para outra localidade, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA "C"

O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria "C", previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, bem como espera de equipamentos, composição ou transportes será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem acréscimo do tempo despendido em traslado de regresso a sede quando o empregado da categoria "C" for dispensado ao longo do trecho.

Os empregados integrantes da categoria "C", não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das

atribuições no deslocamento.

- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PENALIDADE

As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

Desde que previamente solicitado pelo empregado através da programação de férias, as empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no caput e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto na presente cláusula.

- Acordada a exclusão da CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA - VIGÊNCIA DO ACT da contraproposta apresentada pela Empresa na reunião do dia 20.12.2017.

- Os Sindicatos não concordam com a NOVA CLÁUSULA - JORNADA 12X36, contudo concordam em avaliar a especificação de um grupo para utilização desta escala.

- Os Sindicatos não concordam com a NOVA CLÁUSULA – BANCO DE HORAS –

- ADMINISTRATIVO, já que a alteração da CLT, baseado na Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista é permitido a sua implantação sem a sua composição no acordo.
- Os Sindicatos não concordam com a NOVA CLÁUSULA – REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, contudo concordam analisar uma nova redação para esta cláusula.
 - Retirado do acordo a cláusula referente as Horas In Itinere (ACT 2017 – CLÁUSULA 44 – HORAS IN ITINERE).
 - Será analisada pela Empresa alteração da cláusula referente ao Salário Substituição (ACT 2017 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO).
 - Será analisado pela Empresa, o pedido dos sindicatos, a CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE.
O ronda de via permanente não poderá transportar em seu percurso ferramentas e matérias de trabalho que superem 4 (quatro) quilogramas, e não transportará graxas, solventes e lubrificantes. Fica proibido que cada ronda de via necessite caminhar por mais de 6 (seis) quilômetros por jornada. As rondas realizadas pelo pessoal da via permanente (a pé) serão realizadas por 2 (dois) empregados, os quais deverão portar obrigatoriamente radio transceptor que possibilite contato com a equipe de apoio.
 - Será analisado pela Empresa o aumento do percentual, para 40%, solicitados pelos sindicatos nas CLÁUSULAS TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS e TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.
 - Será analisado pelos Sindicatos a retirada do parágrafo referente a dispensa de 2 horas antecipadas da jornada na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO.
 - A Empresa não concorda com o retorno das homologações para os sindicatos, porém avaliará a situação de repasse das informações dos empregados desligados.
 - Cláusula da Pernoite (Pauta do sindicato), a Empresa alega que está trabalhando na melhoria dos pernoites e não concorda em inserir o tema no ACT.
 - Cláusula de Serviço de Terceiros (Pauta do sindicato), a Empresa alega que já tem uma TAC sobre o assunto e não concorda em inserir o tema no ACT.
 - Cláusula de Cargos e Salários (Pauta do sindicato), a Empresa alega já tem um programa sobre o assunto e não concorda em inserir sobre o tema no ACT.
 - Cláusula de Adicional de Tempo de Serviço (Pauta do sindicato), a Empresa avaliará esta situação para entender melhor o seu funcionamento.
 - Cláusula de Trabalhos a Céu Aberto (Pauta do sindicato), a Empresa alega que

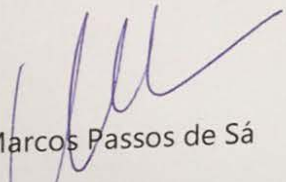
cumpra a legislação quanto a insalubridade e periculosidade, e não concorda em inserir o tema no ACT.

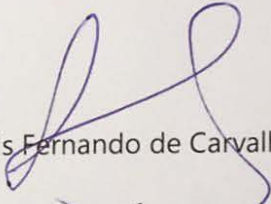
- Cláusulas de Bonificação Compra de Medicamentos, Indenização Rescisória Adicional, Incentivo a educação e Indenização Adicional (pauta do sindicato), a Empresa não concorda em inserir os temas no ACT.
- As cláusulas econômicas, os sindicatos reiteram a pauta e a Empresa reitera sua contraproposta, ficando para próxima reunião negociação sobre os temas.
- As demais cláusulas serão discutidas na próxima reunião.

Agendada a próxima reunião para o dia 05 de fevereiro de 2018 às 10h00 na sede da Rumo de Araraquara – SP.

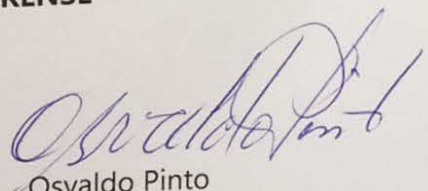
Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 17h00 do mesmo dia.

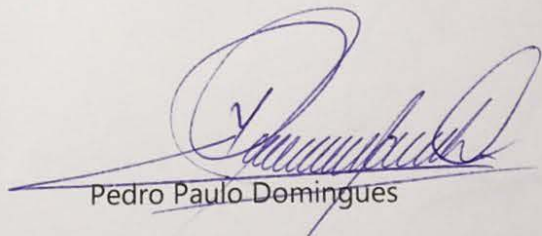
RUMO MALHA PAULISTA S.A
RUMO MALHA NORTE S.A.,


Marcos Passos de Sá



Luis Fernando de Carvalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

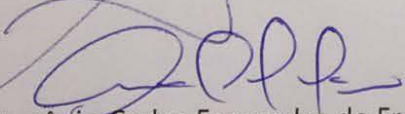

Osvaldo Pinto

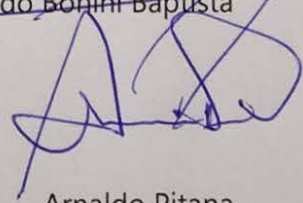

Pedro Paulo Domingues

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS,

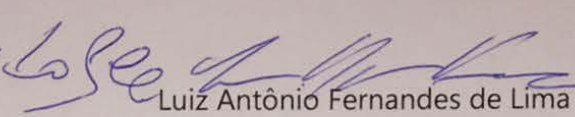

Francisco Aparecido Felício


Ariovaldo Bonini Baptista


Antônio Carlos Fernandes de Freitas


Arnaldo Pitana

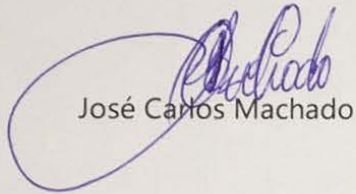

João Augusto de Souza Jr

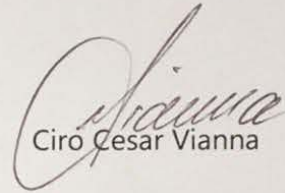

Luiz Antônio Fernandes de Lima



Pedro Edison Marquetti

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA


José Carlos Machado


Ciro Cesar Vianna


Vagner André Costa Camargo

